



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA

EXERCÍCIO: 2025

PROCESSO Nº 069/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 40/2025

OBJETO: Contratação da atração musical DANILLO & DELLANO para apresentação na cidade de Saloá no dia 20 de setembro na Festa de São Vicente de Paulo.





SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito,

Venho, por meio deste, solicitar a V. Exa. as providências necessárias para autorizar a Comissão de Contratação do Município a proceder com a abertura do competente processo de licitação para a **contratação da atração musical DANILLO & DELLANO**, para apresentação na cidade de **Saloá**, no dia **20 de setembro de 2025**, durante a **Festa de São Vicente de Paulo**.

Anexo a esta solicitação encontra-se a documentação da empresa representante exclusiva da dupla.

Saloá, 10 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

José Airton Gomes Maciel
Secretário de Administração





AUTORIZAÇÃO

Considerando a solicitação apresentada pelo Secretário de Administração, **José Airton Gomes Maciel**, referente à contratação da atração musical **DANILLO & DELLANO** para apresentação na cidade de Saloá, no dia **20 de setembro de 2025**, durante a **Festa de São Vicente de Paulo**, **AUTORIZO** a Comissão de Contratação do Município a proceder com a abertura do competente processo de licitação, a fim de viabilizar a contratação mencionada, observando todos os trâmites legais e normativos aplicáveis.

Saloá, 10 de setembro de 2025.

Rivaldo Alves de Souza Júnior
Prefeito





SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Secretaria de Finanças

Venho, por meio deste, solicitar a **liberação de dotação orçamentária** para cobertura financeira da contratação da atração musical **DANILLO & DELLANO**, para apresentação na cidade de Saloá, no dia **20 de setembro de 2025**, durante a **Festa de São Vicente de Paulo**. Informamos que o processo de contratação será realizado pela Comissão de Contratação do Município, observando-se todos os trâmites legais de licitação. Solicita-se, portanto, que seja reservado o valor correspondente no orçamento vigente, de acordo com a classificação orçamentária aplicável, para viabilizar a execução do pagamento referente ao contrato.

Saloá, 10 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

José Airton Gomes Maciel
Secretário de Administração





COMUNICAÇÃO INTERNA

Em atendimento à solicitação do Secretário de Administração informamos abaixo os dados solicitados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PERTINENTE AO OBJETO:

02 – PODER EXECUTIVO

20 – SECRETARIA DE CULTURA

10 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0042.2107.0000 – PROMOÇÃO E PATROCÍNIO DE FESTIVIDADES CÍVICAS TRADICIONAIS FOLCLÓRICAS.

3.3.390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Saloá, 10 de setembro de 2025.

Sergio Ricardo Almeida de Melo
Secretario de Finanças





SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À Assessoria Jurídica do Município de Saloá

Senhor Assessor Jurídico

Venho, por meio deste, solicitar **parecer jurídico** referente ao **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº [informar]**, cujo objeto é a **contratação da atração musical DANILLO & DELLANO** para apresentação na cidade de Saloá, no dia **20 de setembro de 2025**, durante a **Festa de São Vicente de Paulo**.

Solicita-se que o parecer aborde, em especial:

1. A **possibilidade jurídica da inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 25 da Lei nº 14.133/2021**;
2. A **documentação apresentada pela empresa representante da dupla**;
3. Eventuais **recomendações ou exigências legais** para a formalização do contrato;
4. Qualquer **observação quanto à regularidade do procedimento** a ser adotado.

Anexamos a documentação apresentada pela empresa representante da dupla para subsidiar o parecer.

Saloá, 10 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Ricardo Fernando de Souza Segundo

Agente de Contratação





1 JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação da empresa **DELLANO MARCO BARBOZA - ME**, cadastrada no CNPJ sob o nº **51.743.511/0001-34**, com endereço a Rua Santa Terezinha, 136 – Centro – Águas Belas/PE, especializada em produção musical e exclusiva na comercialização do show artístico da dupla **DANILLO & DELLANO**, que será realizado no dia **20 de setembro de 2025**, na **Festa de São Vicente de Paulo**, no Município de Saloá/PE, com duração de 2h00m.

1.1. Fundamentação Legal

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:
II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Assim, resta claro que a contratação de artistas consagrados pela crítica ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, constitui hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

1.2. Da inviabilidade de competição

A inviabilidade de competição está caracterizada, uma vez que não há critérios objetivos para se promover licitação entre artistas distintos, dada a singularidade e a natureza subjetiva da escolha de atrações musicais. O critério de consagração do artista pelo público é o que legitima a contratação direta, sendo vedada a realização de certame para aferir “melhor” atração musical.

O Tribunal de Contas da União, por meio do **Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara**, consolidou o entendimento de que a contratação direta de artistas exige a comprovação de exclusividade e de consagração pública, devendo estar presentes nos





autos o contrato de exclusividade firmado com o artista ou documentos equivalentes que atestem a inviabilidade de competição.

1.3. Dos requisitos legais

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência dos Tribunais de Contas, a contratação em exame atende aos requisitos necessários:

1. **Exclusividade** – está demonstrada nos autos a contratação da dupla **DANILLO & DELLANO** por meio de sua representante exclusiva, a empresa **DELLANO MARCO BARBOZA - ME**, o que afasta a possibilidade de competição.
2. **Consagração do artista** – a dupla é reconhecida regionalmente, com forte presença nas redes sociais, participações em eventos de pequeno e médio porte na região, além de parcerias musicais com artistas de renome. A popularidade é comprovada pela análise das mídias digitais (Instagram, YouTube, TikTok) e pelas divulgações de shows em cartazes, folders e matérias jornalísticas, evidenciando sua aceitação junto ao público local e regional.
3. **Razão da escolha** – a escolha da dupla **DANILLO & DELLANO** se justifica pela sua adequação cultural e afinidade com o público da cidade de Saloá e da região, que tradicionalmente prestigia esse estilo musical, o que contribuirá para o sucesso da Festa de São Vicente de Paulo, evento de grande importância social e cultural para o município.
4. **Justificativa do preço** – o valor proposto para a apresentação, de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, mostra-se compatível com o mercado, conforme pesquisa realizada em contratações similares de artistas de porte equivalente por municípios da região. O montante encontra respaldo nos princípios da razoabilidade e da economicidade, conforme previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Da consagração e reconhecimento público

A jurisprudência e a doutrina são pacíficas em afirmar que a consagração pode se dar tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública. Como lecionam **Benedicto de Tolosa Filho** e **Luciano Massao Saito**:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.”

No caso em tela, verifica-se a ampla aceitação do público pela dupla **DANILLO & DELLANO**, devidamente comprovada nos autos, o que legitima a contratação direta.





1.5. Conclusão

Diante de todo o exposto, restando atendidos os requisitos legais, doutrinários e jurisprudenciais, conclui-se pela viabilidade da contratação da atração musical **DANILLO & DELLANO**, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a inviabilidade de competição, a comprovação de exclusividade, a consagração do artista pela opinião pública, a razão da escolha e a compatibilidade do preço com o mercado.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA

A escolha da dupla musical **DANILLO & DELLANO** para se apresentar na **Festa de São Vicente de Paulo**, no dia **20 de setembro de 2025**, na cidade de **Saloá/PE**, justifica-se pela sua reconhecida aceitação popular e pela afinidade com a cultura e o gosto musical predominante no município e região.

Os artistas vêm alcançando crescente notoriedade, com significativa repercussão nas redes sociais e parcerias musicais com nomes de destaque do cenário nacional. Além disso, apresentam histórico de participações em diversos eventos culturais de médio e grande porte no Estado de Pernambuco e em estados vizinhos, sempre com grande aprovação do público.

Considerando-se que o evento em questão é de natureza cultural e tradicional no município, com significativa importância para o fortalecimento da identidade local e para o turismo, a contratação da referida dupla se mostra plenamente adequada aos objetivos da Administração Municipal, atendendo às expectativas da população e contribuindo para o êxito da festividade.

Assim, a escolha da atração recai sobre os artistas **DANILLO & DELLANO** em razão de sua consagração junto ao público e da adequação ao perfil do evento, observados os ditames do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em observância ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a Administração realizou pesquisa de preços junto a contratações similares em municípios da região, verificando-se que o valor médio praticado para artistas de porte equivalente ao da dupla **DANILLO & DELLANO** varia entre **R\$ 10.000,00** e **R\$ 12.000,00** por apresentação em eventos de porte semelhante.

Dessa forma, o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, proposto pela empresa **DELLANO MARCO BARBOSA – ME**, representante exclusiva da dupla, encontra-se





compatível com os preços de mercado, revelando-se razoável e vantajoso para a Administração Pública.

A escolha desse valor observa os princípios da **economicidade**, da **razoabilidade** e da **eficiência**, que norteiam as contratações públicas, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma adequada e proporcional aos resultados esperados.

Saloá, 15 de setembro de 2025.

Ricardo Fernando de Souza Segundo

Agente de Contratação





TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 40/2025

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **DELLANO MARCO BARBOZA - ME**, inscrita no CNPJ nº 51.743.511/0001-34, detentora da marca **DANILLO & DELLANO**, para apresentação artística da referida dupla neste município de Saloá/PE, no dia **20/09/2025**, durante a tradicional **Festa de São Vicente de Paulo**, pelo valor global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Saloá/PE, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL
Secretário de Administração





TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a **Inexigibilidade de Licitação nº 40/2025**, que tem por finalidade a contratação da empresa **DELLANO MARCO BARBOZA - ME**, CNPJ nº 51.743.511/0001-34, detentora da marca **DANILLO & DELLANO**, para apresentação musical da dupla no município de Saloá/PE, no dia **20/09/2025**, durante a Festa de São Vicente de Paulo, pelo valor global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Saloá/PE, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL
Secretário de Administração





TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Secretário de Administração do Município de Saloá, Estado de Pernambuco, torna público que, tendo em vista a fundamentação disposta no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e demais peças que acompanham o processo, **RESOLVE** adjudicar em favor da empresa **DELLANO MARCO BARBOZA - ME**, CNPJ nº 51.743.511/0001-34, detentora da marca **DANILLO & DELLANO**, a apresentação musical da dupla neste município de Saloá/PE, no dia **20/09/2025**, pelo valor global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, referente ao objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 40/2025**.

Saloá/PE, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL

Secretário de Administração





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade nº 40/2025

Objeto: Contratação da empresa **DELLANO MARCO BARBOZA - ME**, CNPJ nº 51.743.511/0001-34, detentora da marca **DANILLO & DELLANO**, para apresentação musical da dupla no município de Saloá/PE, no dia **20/09/2025**, durante a tradicional Festa de São Vicente de Paulo.

O Secretário de Administração do município de Saloá/PE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de artista consagrado pela opinião pública, por intermédio de seu representante exclusivo, a fim de promover animação cultural na festividade supracitada, conforme os autos processuais;

CONSIDERANDO ainda a justificativa de preços, razão da escolha do artista e parecer jurídico, todos devidamente carreados aos autos deste processo;

RESOLVE:

Homologar a presente inexigibilidade de licitação, ratificando a justificativa de contratação apensa aos autos, ao qual comprovam a situação fática de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa **DELLANO MARCO BARBOZA - ME**, CNPJ nº 51.743.511/0001-34, pelo valor global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Saloá/PE, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL
Secretário de Administração





DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que publiquei cópia do edital de homologação da Inexigibilidade nº 40/2025 no quadro de avisos de amplo acesso ao público em geral, na sede da Prefeitura e nas secretarias a ela pertencentes.

Saloá/PE, 15 de setembro de 2025.

Álvaro Ronaldo Florentino

Membro da Comissão de Contratação

